



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO Nº 24/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO E A EMPRESA EDITORA  
REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro, São Paulo, SP, CNPJ sob nº 50.290.931/001-40, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7, CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, CNPJ sob nº 60.501.293/0001-12, com sede na Rua do Bosque, 820, Barra Funda - São Paulo / SP - CEP 01136-000, representada por seu diretor, Senhor **Pablo Leo Peduzzi**, R.N.E. G213331-0 e C.P.F. nº 237.908.238-30 em conjunto com sua procuradora legalmente constituída, Senhora **Maria Paula Pina** RNE nº G210230-K e C.P.F. nº 238.472.008-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no **Art. 25, I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações**, firmam o presente contrato, consoante autorização da E. Presidência nos autos do processo **SEI 5.422/2020-23**, ratificada pelo Egrégio Plenário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1-** Constitui objeto do presente Contrato a aquisição da assinatura anual da ferramenta de busca jurídica **REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE CLÁSSICA**.

**1.2-** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Anexo I – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- b) Anexo II - RESOLUÇÃO nº 5/93;
- c) Proposta de 07 de abril de 2020, apresentada pela CONTRATADA.

DS  
RUB1  
Gub. Pina

DS  
RUB3  
MPP

DS  
RUB4  
PP



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1.3-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE** acesso *on-line* simultâneo e permanente ao conteúdo contratado para os usuários do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações e demais condições definidas na Proposta da **CONTRATADA**, bem como no presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

**2.1-** O acesso *on-line* à ferramenta de busca, objeto deste contrato, deverá estar disponibilizada e ativa a partir de **22 de setembro de 2020**.

**2.2-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE** a utilização da versão mais atualizada da ferramenta contratada, com possibilidade de acesso simultâneo de até **200** (duzentos) usuários, pela forma de acesso "Autenticação via *token*".

**2.3-** Cada parte será responsável, de acordo com a obrigação respectivamente assumida, pelo fornecimento dos equipamentos necessários à execução do objeto do presente contrato.

**2.4-** A **CONTRATADA** deverá permitir o acesso ao banco de dados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana.

**2.5-** Se houver necessidade de realização de manutenção preventiva/corretiva o sistema poderá se tornar temporariamente indisponível, sendo que a **CONTRATADA** garante que essas manutenções na ferramenta ocorrerão fora do horário comercial.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**3.1-** Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução do produto.

**3.2-** O prazo de execução do produto é de **12** (doze) **meses** consecutivos e ininterruptos, a partir de **22 de setembro de 2020**, encerrando-se em **21 de setembro de 2021**.

DS  
Rub1. *[Assinatura]*  
Rub2

DS  
Rub3 *[Assinatura]*

DS  
Rub4 *[Assinatura]*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 65.265,91** (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos) referentes aos 12 meses de assinatura, incluindo todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

**4.1.1.** O valor é fixo e irrevogável durante todo o tempo da vigência contratual

**4.2-** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da **funcional programática 01.032.0200.4821**, reservados sob o **elemento 3.3.90.39.43**;

**4.3-** O pagamento será efetuado em **15** (quinze) **dias corridos** pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s);

**4.3.1-** A(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) será(ão) emitida(s) em até 2 (dois) dias úteis contados do início do prazo de execução do produto e deverá ser enviada para o e-mail informado pela Comissão de Fiscalização designada pela **CONTRATANTE**.

**4.3.2-** A Comissão de Fiscalização terá 5 (cinco) dias para conferência da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s);

**4.3.3-** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

**4.4-** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

## CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**5.1-** Responsabilizar-se integralmente pelo produto contratado, nos termos da legislação vigente, mantendo disponível, para o **CONTRATANTE**, os acessos simultâneos especificados conforme Cláusula Segunda, através da *intranet* do **CONTRATANTE**.

**5.2-** Designar preposto(a) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

DS  
Rub1

DS  
Rub2

DS  
Rub3

DS  
Rub4



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.3-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**5.4-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação.

**5.5-** Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os documentos relativos à sua regularidade fiscal.

**5.6-** Prestar atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**6.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através de Comissão de Fiscalização formalmente designada.

**6.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

**7.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**7.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

DS  
RUB1  
Sub. 1  
RUB2

DS  
RUB3  
MPP

DS  
RUB4  
RUB4



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação pertinente.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

7.6- Qualquer penalidade somente será aplicada após garantida a Defesa da Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 06 AGO 2020

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DocuSigned by:  
*Pablo Peduzzi*  
CB16A69CFE8E45A...  
**Pablo Leo Peduzzi**  
Diretor

DocuSigned by:  
*Maria Paula Piña*  
A0131F8C8F8E49D...  
**Maria Paula Pina**  
Procuradora

**EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**

Testemunhas:  
DocuSigned by:  
*Julio Cesar Alves*  
D037CB2CC4A741C...

Nome: Julio Cesar Alves  
RG nº: 30.402.803-4

Nome:  
RG nº:

DS  
*Julio Cesar Alves*  
Rubri



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**

**CONTRATO Nº: 24/2020**

**SEI - PROCESSO nº 5422/2020-23**

**OBJETO: Aquisição da assinatura anual da ferramenta de busca jurídica REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE CLÁSSICA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em 06 AGO 2020

#### CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

#### CONTRATADA

Pablo Leo Peduzzi – Diretor

E-MAIL INSTITUCIONAL: maria.paula.pina@thomsonreuters.com

E-MAIL PESSOAL: DocuSigned by:

Assinatura:

Maria Paula Pina

A0181F6C8F6E491...

#### CONTRATADA

Maria Paula Pina – Procuradora

E-MAIL INSTITUCIONAL: pablo.peduzzi@thomsonreuters.com

E-MAIL PESSOAL: DocuSigned by:

Assinatura:

Pablo Peduzzi

CB16A69CFE8E45A...

DS  
Rub1

DS  
Rub3

DS  
Rub4



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II - RESOLUÇÃO nº 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.

DS  
Rub1

DS  
Rub2

DS  
Rub3

DS  
Rub4